exercício nas condições estabelecidas pelo estatuto; mas, se se modificarem a estrutura, as atribuições, os requisitos para seu desempenho, lícitas são a exoneração, a disponibilidade, a remoção ou a transferência de seu ocupante, para que outro o desempenhe na forma da lei. O que não se admite é o afastamento arbitrário ou abusivo do titular, por ato do Executivo, sem lei que o autorize" (MEIRELLES, 2007. p. 430-431), **RESOLVE**:

Art. 1º Com a transformação dos cargos de Assistente Contábil, Assistente de Arquivo, Assistente de Cerimonial, Assistente de Comissões, Assistente de Comunicação e Imprensa, Assistente de Material e Almoxarifado e Assistente Legislativo em Assistente Administrativo, distribuem-se os servidores abaixo relacionados nas Unidades de Gestão que foram criadas na Portaria 136/2023/CMPP.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MATRÍCULA	UNIDADES DE GESTÃO (UG)	TITULAR DA UG
Adriana Silva da Silva	314	Gabinete da Presidência / Arquivo Geral	Chefe do Gabinete da Presidência
Aldirene Valéria Cabanhas	335	Diretoria Legislativa	Diretor Legislativo
Dora Alice Nuñez de Almeida	380	Comissões Parlamentares	Diretor das Comissões Parlamentares
Edimarcia Bartolomeu Moura	382	Gabinete da Presidência / Cerimonial	Chefe do Gabinete da Presidência
Edivaldo Amaral de Albuquerque	317	Almoxarifado	Diretor de Almoxarifado
Mara Eliane Batista Martins Rodrigues	34	Gabinete da Presidência / Recepção	Chefe de Gabinete da Presidência
Rosimari Portilho	324	Controle Interno	Controlador Geral
Victor Fernando Gonçalves	386	Gabinete da Presidência / Tecnologia da Informação, Imagem e Som	Chefe do Gabinete da Presidência

§ 1º Os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo apenas poderão executar as tarefas pertinentes à instância administrativa para a qual tenham sido distribuídos, sendo vedada a execução de tarefas da competência de outra área de atuação.
§ 2º Ficam autorizados aos titulares de cada Unidade de Gestão da CMPP delimitar as tarefas a serem executadas pelos ocupantes do cargo de Assistente Administrativo que estiverem sob seu comando.

Art.2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ponta Porã, 09 de maio de 2023.

Ver. Cândido Félix de Souza Gabínio
Presidente da CMPP

PORTARIA Nº 133/2023/CMPP

Dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, pelo art. 53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã e pelo art. 67 da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO que, no trabalho sobre os Princípios do IBGP para Governança Pública, o IBGP (Instituto Brasileiro de Governança Pública) definiu que Governança Pública é o sistema que compreende os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos Cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados. (IBGP, 2014) Sobre a diferença entre a Governança aplicada aos setores público e privado, o Advogado Geral do Governo Australiano, Pat Barrett (BARRETT, 2001, p. 6)[1], afirma que o setor público tem inúmeras responsabilidades com o Parlamento e com os contribuintes, que, obviamente, o setor privado não tem. Para o autor, as demandas dos cidadãos e stakeholders para publicidade dos atos e transparência no setor público excedem àquelas atualmente requeridas no setor privado. Para MELLO, 2006 (p. 11)[2], no âmbito do setor público, existem diferenças entre Governança Corporativa e a governança propriamente dita, também chamada Governança Pública. Esta cuida da aquisição e distribuição de poder pela sociedade, enquanto a Governança Corporativa denota a maneira pela qual as corporações são governadas e administradas. Depreende-se, das afirmações de Mello, a existência de dois níveis de Governança no setor público: Governança Pública e Governança Corporativa em Organizações Públicas, cuja análise será detalhada de maneira individualizada.

CONSIDERANDO que comparativamente à Governança Corporativa geral – onde se busca a agregação de valor e melhores taxas de retorno do capital investido pelos acionistas – na Governança Pública o resultado a ser obtido é a melhoria dos serviços prestados à sociedade e dos

benefícios auferidos pela população. Para TIMMERS, 2000 (p.9)[3], o objetivo da Governança Pública é criar salvaguardas que viabilizem o alcance de objetivos políticos. O Governo Central está preocupado com objetivos políticos (programas de governo) estabelecidos pelo Parlamento. Desse modo, o Ministro, além de ser o responsável, será cobrado pelo cumprimento desses objetivos. A essência da boa governança, a partir da perspectiva da responsabilidade ministerial, passa a ser a suficiência de garantias que permitam ao ministro assumir tais responsabilidades. Essas garantias devem existir dentro da área política, por meio de um ciclo que envolve quatro elementos: gerenciamento, controle, supervisão e responsabilização accountability[4]. (TIMMERS, 2000, p.10). Esses elementos e seus inter-relacionamentos estão representados na camada inferior da figura 2, e correspondem ao framework de Governança Corporativa como proposto por BARRETT, 2001[5]. Já na camada superior da figura 2, a Responsabilidade Ministerial em cumprimento aos objetivos políticos e sociais, direciona as ações estratégicas das organizações para estabelecer outro nível de governança a Governança Pública.



CONSIDERANDO que não foram identificadas definições conceituais para Governança Corporativa em Organizações Públicas. Essa lacuna na literatura corrobora a afirmação de BARRETT, 1997 (p.3)[6], segundo a qual não há diferença nos princípios que tratam da boa Governança Corporativa em organizações públicas ou privadas. A boa governança requer definições claras de responsabilidade e entendimento amplo da relação entre os acionistas da organização e os encarregados de gerenciar seus recursos e entregar resultados. Em outro estudo, mais recente, BARRETT, 2001 (p.12) [7]afirma que, apesar de haver similaridades, é importante reconhecer as diferenças básicas entre estruturas administrativas das entidades do setor público e do privado, bem como entre seus frameworks de responsabilização accountability[8] O ambiente político, com foco em verificações, contabilidade e sistema de valores que enfatizam questões éticas e códigos de conduta, implica num *framework* de Governança Corporativa completamente diferente daquele orientado a negócios, típico do setor privado. Essas diferenças resultam da influência determinante do ambiente institucional onde as organizações públicas estão inseridas. Se, por um lado, as Teorias Organizacionais baseadas no controle da relação principal-agente são insuficientes para definir a Governança Corporativa em organizações do setor público, por outro lado, a Teoria Institucional, ao justificar a incorporação de elementos institucionalizados do ambiente organizacional como salvaguarda para as decisões dos gestores, peca por não abordar a distribuição de poder e o gerenciamento dos conflitos entre os atores que atuam na governança nas entidades do setor público, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã (CMPP).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - GOVERNANÇA PÚBLICA: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
II - VALOR PÚBLICO: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
III - ALTA ADMINISTRAÇÃO – CMPP: são ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou autoridades de hierarquia equivalente; e
IV - GESTÃO DE RISCOS: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:
I - capacidade de resposta;

II - integridade;
III - confiabilidade;
IV - melhoria regulatória;
V - prestação de contas e responsabilidade; e
VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:
I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e
XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:
I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:
a) integridade;
b) competência;
c) responsabilidade; e
d) motivação;
II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e
III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração da CMPP, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.
Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:
I - formas de acompanhamento de resultados;
II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Governança - CIG tem por finalidade assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã na condução da política de governança do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O CIG é composto pelos seguintes membros titulares:
I – Chefe de Gabinete da Presidência, que o coordenará;
II – Controlador-Geral; e
III – Secretário-Geral.
§ 1º Os membros do CIG poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, por servidores previamente designados e que estejam na mesma área de atuação.
§ 2º As reuniões do CIG serão convocadas pelo seu Coordenador.
§ 3º Representantes de outras unidades administrativas da CMPP poderão ser convidados a participar de reuniões do CIG, sem direito a voto.

Art. 9º O CIG se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.
§ 1º O quórum de reunião do CIG é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.
§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do CIG terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10 Ao CIG compete:
I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Portaria;
II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Portaria;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
V - editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.
§ 1º Os manuais e os guias a que se refere o inciso II do *caput* deverão:
I - conter recomendações que possam ser implementadas nos órgãos e nas entidades do Poder Legislativo Municipal definidos na resolução que os aprovar;
II - ser observados pelos comitês internos de governança, a que se refere o art. 16.
§ 2º O colegiado temático, para fins do disposto nesta Portaria, é a comissão, o comitê, o grupo de trabalho ou outra forma de colegiado intersetorial instituído com o objetivo de implementar, promover ou executar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos.

Art. 11 O CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.
§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CIG
§ 2º O CIG definirá no ato de instituição do grupo de trabalho os seus objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12 Os grupos de trabalho:
I - serão compostos na forma de ato do CIG;
II - não poderão ter mais de cinco membros;
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 13 A Secretaria-Executiva do CIG será exercida por servidores do Gabinete da Presidência.
Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do CIG:
I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas na forma estabelecida no *caput* do art. 11 e no inciso II do *caput* do art. 15;
II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;
III - comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
IV - comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e
V - disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 14 A participação no CIG ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15 Compete às unidades administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã:
I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG; e
II - encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 10, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 16 São competências dos comitês internos de governança, instituídos pelas unidades administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã:
I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Portaria;
II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e
IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 17. A alta administração da CMPP deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 18 A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:
I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
III - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos municipais.

Art. 19 As unidades administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:
I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Art. 20 Cabe ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ponta Porã, 05 de maio de 2023.

Ver. Cândido Félix de Souza Gabínio
Presidente da CMPP

PORTARIA Nº 136/2023/CMPP

Institui as Instâncias de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, pelo art. 53, incisos II e XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã e pelo art. 67 da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 133/2023/CMPP, que dispõe sobre a Política de Governança Corporativa da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as Instâncias de Governança Corporativa e as respectivas competências e atribuições, compreendendo Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.
Parágrafo único. As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º São instâncias de Governança, no âmbito desta Casa de Leis:
I - o Comitê Estratégico de Governança - CEG;
II - o Comitê de Gestão, Riscos e Controles Internos da Gestão - CGRC;
III - o Comitê Técnico de Integridade - CTI;
IV - o Núcleo de Governança - NG;
V - as Unidades de Gestão, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - UGIRC; e
VI - os Gestores de Processos de Gestão.
§ 1º Para efeito desta Portaria, são consideradas instâncias de supervisão da governança nesta Casa de Leis o CEG e o CGRC.
§ 2º. A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 3º São UGIRC da CMPP: as Comissões Parlamentares, o Controle Interno, as Diretorias Administrativas (Almoxarifado, Diretoria de Comunicação, Diretoria Financeira, Diretoria Legislativa, Diretoria de Licitação e Processos de Contratação, Diretoria de Recursos Humanos, Patrimônio e Tesouraria), o Gabinete da Presidência, o Gabinete do 1º Secretário, a Ouvidoria, a Procuradoria Geral e a Secretaria Geral.
§ 4º O Arquivo Geral, o Cerimonial, a Contabilidade, a Copa, as Indicações, os Serviços Gerais, a Tecnologia da Informação, Imagem e Som, a Recepção e a Vigilância Interna são unidades administrativas auxiliares e serão introduzidos na Política de Governança Corporativa da CMPP dentro do Gabinete da Presidência.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança - CEG é composto pelo Chefe do Gabinete da Presidência, que o presidirá, pelo Secretário-Geral e pelos demais titulares dos cargos em comissão de Direção Superior da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. O CEG reunir-se-á, ordinariamente, em sessão semestral, e, extraordinariamente, em qualquer data, por convocação do seu presidente ou pela maioria de seus membros.